CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ
Casa de Augusto dos Anjos
DIÁRIO OFICIAL
Atos do Poder Legislativo – Lei Municipal nº 0656 de 17 de novembro de 1993

Mesa Diretora – Biênio 2025/2026
Presidente: David Matias de Souza **Vice-Presidente:** José Eduardo Barbosa Santos
1º Secretário: Pedro Ramos Cabral **2º Secretário:** Ricardo Miguel de Lima
Publicado por: Joercolly Flavio da Silva Dos Santos – Secretário Geral
Av. Getúlio Vargas, 143 – CEP – 58.340-000 - Sapé – PB - CNPJ: 09.232.679/0001-19
Web: www.sape.pb.leg.br / E-mail: atendimento@sape.pb.leg.br

Sapé, publicado em sexta-feira, 06 de novembro de 2026

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00003/2026

A Câmara Municipal de Sapé manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviço referente ao licenciamento e direito de uso de sistema informatizado web, destinado a gestão e operacionalização de sessões legislativas – Plenário Digital. O interessado poderá obter o inteiro teor deste aviso com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Av. Getúlio Vargas, 143 - Centro - Sapé - PB, ou acessando: www.sape.pb.leg.br / www.gov.br/pncp. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas a partir das 00:00h do dia 09 de Novembro de 2026 até às 23:59h do dia 11 de Novembro de 2026, pelo e-mail: camaramsape@gmail.com e presencialmente nos horários e endereço abaixo indicados. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Resolução nº 04/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Sapé - PB, 06 de Novembro de 2026

CLAUDIO ROSAS DE VASCONCELOS FILHO - Agente de Contratação

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.0.DO OBJETO
1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviço referente ao licenciamento e direito de uso de sistema informatizado web, destinado a gestão e operacionalização de sessões legislativas - Plenário Digital.
1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Resolução nº 04, de 04 de Setembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA
2.1.Para a contratação:
2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação de serviço referente ao licenciamento e direito de uso de sistema informatizado web, destinado a gestão e operacionalização de sessões legislativas – Plenário Digital – considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.
2.2.Para a estimativa de quantitativo:
2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO
3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Licenciamento e direito de uso de sistema informatizado web, para gestão e operacionalização de sessões legislativas, incluindo suporte remoto, controle de matérias legislativas, painel de votação eletrônica, controle de tempo de uso da tribuna, registro e apuração de votações, atualização de dados em tempo reais, manutenção do banco de dados e cessão de uso de 16 (dezesseis) terminais eletrônicos de acesso, visualização e operação do sistema.	Mês	12	5.000,00	60.000,00
				Total	60.000,00

3.2.O referido sistema deverá apresentar minimamente as seguintes funcionalidades técnicas:
a. Gestão de Sessões: Cadastro, Organização de pautas e controle de etapas das sessões legislativas;
b. Matérias legislativas: Cadastro, organização, tramitação e exibição de projetos, requerimentos e demais matérias;
c. Votação Eletrônica: Votação nominal, simbólica e secreta, com apuração e exibição dos resultados em tempo real;
d. Presença e Quórum: Registro eletrônico de presença, controle de ausências e verificação de quórum;
e. Tribuna: Inscrição de oradores, controle do tempo de fala e apartes;
f. Painel Eletrônico: Exibição em tempo real de matérias, votações, resultados, presença e cronometro;
g. Multimidia: Apresentação de textos, imagens, vídeos e slides durante as sessões;
h. Transparência: Histórico de sessões, votações, presença e acervo digital legislativo;
i. Equipamentos: Disponibilização de dispositivos para utilização e operação do sistema;
j. Suporte Técnico “in loco”: Implantação, treinamento, manutenção e atualizações do sistema

3.3.Em razão da necessidade de reduzir riscos relacionados à contratação de solução que, embora formalmente ofertada, não apresente efetivamente as funcionalidades requeridas, será prevista no instrumento convocatório a realização de Prova de Conceito (PoC) ou exame de conformidade, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei no 14.133t2021 .
3.3.1.A Prova de Conceito terá por finalidade exclusiva verificar objetivamente a aderência da solução ofertada aos requisitos técnicos e funcionais mínimos estabelecidos no Anexo l, mediante demonstração prática e presencial de funcionalidades previamente definidas por esta casa.
3.3.2.A realização da Prova de Conceito terá como finalidade comprovar, mediante critérios previamente definidos e passíveis de verificação, que a solução apresentada pelo licitante provisoriamente vencedor é efetivamente compatível com as necessidades e requisitos mínimos estabelecidos pela Administração.
3.3.3.A prova de Conceito será realizada apenas pelo licitante provisoriamente vencedor, após a classificação de sua proposta, em consonância com o art. 17, § 3º, da Lei no 14.13312021.

3.3.4.A convocação, o prazo, o local, a forma de apresentação, os recursos necessários, os cenários de demonstração e os critérios objetivos de avaliação deverão estar expressamente estabelecidos no instrumento convocatório, assegurando transparência, isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo
3.3.5.A demonstração será realizada perante equipe designada por esta casa, composta por servidores com atribuições relacionadas as funcionalidades do referido sistema cabendo à equipe registrar os resultados obtidos em formulário próprio.
3.3.6.Para fins de padronização e objetividade, a avaliação será realizada com base no Anexo I - Formulário de Prova de Conceito, que conterá os requisitos selecionados para demonstração, os procedimentos de verificação, o resultado da avaliação e o campo destinado ao registro de evidências e observações técnicas.
3.3.7.A equipe responsável pela avaliação deverá limitar-se aos requisitos e procedimentos previamente estabelecidos, durante a demonstração, poderão ser utilizados dados fictícios ou dados previamente disponibilizados por esta casa exclusivamente para fins de teste, de modo a possibilitar a verificação das funcionalidades sem necessidade de utilização indevida de dados pessoais reais.
3.3.8.Quando tecnicamente necessário, os dados utilizados deverão ser suficientes apenas para reproduzir os cenários de teste previstos. A Prova de Conceito deverá contemplar, a demonstração prática de funcionalidades representativas e relevantes da solução, especialmente aquelas relacionadas as funcionalidades consideradas essenciais para o atendimento das necessidades das sessões plenárias, além dos requisitos de infraestrutura e segurança passíveis de verificação na demonstração.
3.3.9.A demonstração deverá permitir à equipe verificar a existência, o funcionamento e a aderência das funcionalidades aos requisitos mínimos previamente estabelecidos. A simples apresentação de telas estáticas, imagens, vídeos, apresentações comerciais, protótipos não funcionais ou declarações de que determinada funcionalidade será desenvolvida posteriormente não deverá ser considerada, por si só, como comprovação de atendimento, quando o requisito exigir demonstração prática da funcionalidade.
3.3.10.Quando a funcionalidade depender de integração, aplicativo, serviço externo ou componente integrante da própria solução, a demonstração deverá ser realizada de forma suficiente para comprovar o funcionamento da solução ofertada em sua configuração efetivamente disponibilizada, observados os limites e condições previamente estabelecidos no edital.
3.3.11.A Prova de Conceito deverá ser documentada por meio de ata ou relatório próprio, contendo, no mínimo, identificação do licitante, data, local, participantes, requisitos demonstrados, procedimentos realizados, resultado de cada item, evidências produzidas e conclusão da equipe responsável pela avaliação.
3.3.12.O resultado da Prova de Conceito deverá ser registrado de maneira objetiva, mediante classificação dos requisitos em ATENDE, NÃO ATENDE ou, quando expressamente previsto para determinado item no instrumento convocatório, NÃO APLICAVEL, sempre acompanhado da respectiva justificativa técnica e da evidência correspondente.
3.3.13.A conclusão da Prova de Conceito deverá observar exclusivamente os critérios previamente definidos. O não atendimento de requisito classificado como obrigatório, quando não sanável nos limites e condições previamente estabelecidos, ensejará a conclusão de desconformidade da solução. A eventual conclusão de desconformidade deverá ser formalmente motivada pela equipe responsável, indicando de forma clara o requisito não atendido, o procedimento realizado para sua verificação e a evidência que fundamentou a conclusão, vedadas conclusões genéricas ou baseadas em critérios subjetivos
3.3.14.Esta casa deverá assegurar que a Prova de Conceito seja conduzida de forma uniforme e previamente definida, preservando a isonomia entre os licitantes, a competitividade, a transparência, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, em observância aos princípios previstos no art. 50 da Lei no 14.133/2021.
3.3.15.A realização da Prova de Conceito não substitui as demais fases e exigências do procedimento licitatório, tampouco constitui recebimento provisório ou definitivo do objeto, sua finalidade restringe-se à verificação de conformidade da solução ofertada com os requisitos mínimos previamente estabelecidos para a contratação
3.3.16.A solução a ser contratada deverá contemplar, ainda, as condições de implantação, migração ou alimentação inicial de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualizações, hospedagem, segurança, disponibilidade e demais obrigações necessárias ao pleno funcionamento do sistema, conforme detalhamento constante do Anexo I do futuro Termo de Referência.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.
4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
5.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.
5.3.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:
5.3.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.
5.4.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.
5.5.O valor total é equivalente a R$ 60.000,00.

6.0. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. As propostas poderão ser enviadas por meio do endereço eletrônico: **camaramsape@gmail.com**, com o assunto: [NOME DA EMPRESA] - PROPOSTA DISPENSA N° 0003/2026 ou fisicamente, protocolando diretamente na Câmara Municipal de Sapé, sito a Av. Getúlio Vargas, nº 143 – Centro – CEP: 58.340-000 - Sapé/PB.

6.2. A proposta deverá ter os seguintes requisitos mínimos:

6.2.1 Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

6 2 2 Quantidade: Conforme fixada neste aviso de Dispensa:

6.2.3.Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria", se for o caso;

6.2.4.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação deste Aviso de Dispensa.

6.3.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

6.4.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

6.5.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada neste Aviso de Dispensa

6.5.1.0 fornecedor não poderá ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, indicado na coluna "quantidade" do referido Aviso de Dispensa.

6.6.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Dispensa e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens

6.8.Não será admitida a previsão de preços diferentes em decorrência do local de entrega do objeto da presente contração, mesmo quando distintos; ou em razão da forma e do local de acondicionamento; ou por qualquer outro motivo.

6.9.0 preço ofertado, será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.0.DA HABILITAÇÃO

7.1.0s documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o presente objeto, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

7.2.A empresa melhor colocada será convocada a apresentar **no prazo de 24 horas contados da data da sua solicitação**, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

7.3.PESSOA JURÍDICA:

7.3.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ.

7.3.2.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.3.3.**No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.3.3.1.**Em se tratando de Microempreendedor Individual — MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sitio www.portaldoempreendedorgov.br.

7.3.3.2.**No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada — EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.3.3.3.**No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.3.3.4.**No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

7.3.3.5.**Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no Pais:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil.

7.3.3.6.Salienta—se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.4.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil — RFB e pela Procuradoria—Geral da Fazenda Nacional — PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Divida Ativa da União — DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora—Geral da Fazenda Nacional.

7.3.5.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

7.3.6.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.3.7.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Titulo VII—A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto—Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.

7.3.8.Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação dos documentos.

7.3.9.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

7.3.10.Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor do Licitante, que demonstre a sua capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação. Serão admitidas as certidões ou os atestados referentes à execução de fornecimentos/serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente certame.

7.3.10.1.O licitante poderá apresentar mais de uma certidão ou atestado para comprovação da sua capacidade técnico-operacional.

7.3.11. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7o, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo - Anexo II.
7.3.12. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta económica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo - Anexo III
7.3.13. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo IV:
7.3.13.1 .Declaração de ciência dos termos do Edital;
7.3.13.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;
7.3.13.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;
7.3.13.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;
7.3.13.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e
7.3.13.6. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública

8.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
8.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
8.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
8.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
9.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
9.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
9.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
9.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
9.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
9.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

10.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA
10.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
10.1.1.Início: Imediato;
10.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.
10.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

11.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE
11.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
11.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.
11.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
11.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
11.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
11.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
11.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
11.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
11.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

12.0.DO PAGAMENTO
12.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

12.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

12.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

13.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

14.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

15.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

15.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

18.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

18.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviço referente ao licenciamento e direito de uso de sistema informatizado web, destinado a gestão e operacionalização de sessões legislativas - Plenário Digital. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

18.2.Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contração por prazo mais longo

propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.
18.3.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

19.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
19.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa para prestação de serviço referente ao licenciamento e direito de uso de sistema informatizado web, destinado a gestão e operacionalização de sessões legislativas - Plenário Digital. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

20.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
20.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:
20.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para prestação de serviço referente ao licenciamento e direito de uso de sistema informatizado web, destinado a gestão e operacionalização de sessões legislativas - Plenário Digital.
20.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.
20.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.
20.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

21.0.DA ANÁLISE DE RISCO
21.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
21.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I – FORMULÁRIO DE PROVA DE CONCEITO

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: _____

Licitação: _____

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço referente ao licenciamento e direito de uso de sistema informatizado web, destinado a gestão e operacionalização de sessões legislativas – Plenário Digital.

Licitante provisoriamente vencedor: _____

CNPJ: _____

Data da Prova de Conceito: ___/_____/_____

Horário de início: _____

Horário de término: _____

Local: _____

2. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO

N°	Nome	Matrícula	Área/Setor	Assinatura
01				
02				
03				
04				
05				

Representante da empresa: _____

Documento/identificação: _____

3. FINALIDADE DA PROVA DE CONCEITO

A presente Prova de Conceito tem por finalidade verificar, mediante demonstração prática e objetiva, a conformidade da solução apresentada pelo licitante provisoriamente vencedor com os requisitos técnicos e funcionais mínimos estabelecidos.

A avaliação será restrita aos requisitos previamente definidos, não sendo considerados critérios subjetivos, funcionalidades adicionais ou requisitos não previstos anteriormente.

A Prova de Conceito constitui procedimento de verificação de conformidade da solução ofertada e não representa etapa de desenvolvimento, customização ou recebimento do objeto.

4. ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO

1. A demonstração deverá ser realizada presencialmente pelo licitante provisoriamente vencedor, em ambiente apto à execução da solução apresentada.
2. A solução demonstrada deverá corresponder àquela efetivamente ofertada no procedimento licitatório.
3. As funcionalidades deverão ser demonstradas de forma prática, mediante execução dos procedimentos indicados neste formulário.
4. A apresentação de material meramente comercial, slides, vídeos, imagens, protótipos ou declarações de desenvolvimento futuro não será considerada, isoladamente, como comprovação da funcionalidade quando exigida demonstração prática.
5. A equipe avaliadora deverá registrar somente os resultados efetivamente observados durante a demonstração.
6. Para cada requisito deverá ser registrada a situação:
 - **ATENDE** – quando a funcionalidade demonstrada atender ao requisito;

- **NÃO ATENDE** – quando a funcionalidade não existir, não funcionar ou não atender ao requisito nos termos estabelecidos;
- **NÃO APLICÁVEL** – somente quando expressamente autorizado pelo instrumento convocatório.

7. Todo resultado classificado como “NÃO ATENDE” deverá possuir justificativa objetiva e indicação da evidência observada.
8. A avaliação não deverá considerar desempenho comercial, estética da apresentação ou funcionalidades não previstas como requisito.

5. MATRIZ DE VERIFICAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

Item	Requisito a demonstrar	Procedimento de verificação	Resultado	Evidência/Observação
1	Gestão de Sessões	Cadastro, Organização de pautas e controle de etapas das sessões legislativas		
2	Matérias legislativas	Cadastro, organização, tramitação e exibição de projetos, requerimentos e demais matérias		
3	Votação Eletrônica	Votação nominal, simbólica e secreta, com apuração e exibição dos resultados em tempo real		
4	Presença e Quórum	Registro eletrônico de presença, controle de ausências e verificação de quórum		
5	Tribuna	Inscrição de oradores, controle do tempo de fala e apartes		
6	Painel Eletrônico	Exibição em tempo real de matérias, votações, resultados, presença e cronometro		
7	Multimídia	Apresentação de textos, imagens, vídeos e slides durante as sessões		
8	Transparência	Histórico de sessões, votações, presença e acervo digital legislativo		
9	Equipamentos	Disponibilização de dispositivos para utilização e operação do sistema;		
10	Suporte Técnico *“in loco”*	Implantação, treinamento, manutenção e atualizações do sistema		

6. CRITÉRIO DE CONCLUSÃO

Após a realização das demonstrações previstas, a equipe técnica deverá consolidar os resultados obtidos neste formulário.

Resultado da Prova de Conceito:

() **ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES**

() **NÃO ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES**

A conclusão deverá considerar exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos neste formulário.

A ocorrência de não atendimento de requisito obrigatório deverá ser individualmente registrada e fundamentada, indicando-se o requisito, o procedimento realizado, o resultado observado e a respectiva evidência.

7. REGISTRO CONSOLIDADO

Quantidade de requisitos avaliados: _____

Quantidade de requisitos atendidos: _____

Quantidade de requisitos não atendidos: _____

Quantidade de requisitos não aplicáveis, quando admitidos: _____

Requisitos classificados como não atendidos:

8. CONCLUSÃO DA EQUIPE

Com base nas demonstrações realizadas, nos procedimentos de verificação previstos e nos registros efetuados neste formulário, a equipe responsável conclui que a solução apresentada pelo licitante provisoriamente vencedor:

() **ATENDE aos requisitos técnicos e funcionais submetidos à Prova de Conceito, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.**

() **NÃO ATENDE aos requisitos técnicos e funcionais submetidos à Prova de Conceito, conforme ocorrências e justificativas registradas neste formulário.**

A presente conclusão limita-se à verificação de conformidade realizada no âmbito da Prova de Conceito e deverá integrar os autos do processo administrativo para fins de registro e prosseguimento do procedimento licitatório, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

9. ASSINATURAS

Responsável pela coordenação da avaliação:

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

Demais membros da equipe:

1. Nome:_____

Cargo/Função: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

2. Nome:_____

Cargo/Função: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

3. Nome:_____

Cargo/Função: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

Representante do licitante:

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

10. OBSERVAÇÃO FINAL

Este formulário deverá ser utilizado exclusivamente para a verificação dos requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, não podendo ser utilizado para criação de novas exigências, alteração das especificações, avaliação subjetiva da solução ou comparação qualitativa entre funcionalidades que não tenham sido previamente definidas como requisitos da contratação.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II - DISPENSA Nº 00003/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: DISPENSA Nº 00003/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ

PROPONENTE
CNPJ/CPF

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.
NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente, quando for o caso.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III - DISPENSA Nº 0003/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: DISPENSA Nº 00003/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ

PROPONENTE
CNPJ/CPF

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.
NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente, quando for o caso.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV - DISPENSA Nº 00003/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: DISPENSA Nº 00003/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ

PROPONENTE
CNPJ/CPF

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Câmara Municipal de Sapé, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.
NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente, quando for o caso.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261106DV00003

CONTRATO Nº:/...-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Sapé - Av. Getúlio Vargas, 143 - Centro - Sapé - PB, CNPJ nº 09.232.679/0001-19, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Davyd Matias de Souza, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua Julio Rique Ferreira, 51 - Centro - Sapé - PB, CPF nº 087.689.644-12, Carteira de Identidade nº 3444411 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00003/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Resolução nº 04, de 04 de Setembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço referente ao licenciamento e direito de uso de sistema informatizado web, destinado a gestão e operacionalização de sessões legislativas – Plenário Digital.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00003/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$... (...).
Representado por: ... x R$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/11/2026.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos: 10100 – Camara Municipal de Sapé. 01.031.1001.2001 – Manter Atividades de Funcionamento do Poder Legislativo.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 12 (doze) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: ...;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sapé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sapé - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....